

## **Instrução Normativa ConTIC-IN-07/2019, de 30 de agosto de 2019**

*Dispõe sobre as políticas para gestão de serviços de correio eletrônico de ex-alunos, ex-pesquisadores de Pós-Doutorado e servidores aposentados*

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (ConTIC)** e **COORDENADOR DA COORDENADORIA INTEGRADA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (CITIC)**, no uso das atribuições conferidas pela Resolução GR Nº 025/2018 de 19/03/18, resolve:

Art. 1º Fica definida a política para gestão de serviços de correio eletrônico de ex-alunos, ex-pesquisadores de pós-doutorado e servidores aposentados.

Art. 2º É permitido manter as contas das seguintes categorias de usuários da comunidade, em servidores de correio eletrônico vinculados à Unicamp:

- I - ex-alunos formados em nível de graduação;
- II - ex-alunos formados em nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nas modalidades Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado;
- III - ex-alunos formados em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* nas modalidades Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde;
- IV - ex-pesquisadores de Pós-Doutorado;
- V - servidores aposentados Estatutários e Celetistas.

§ 1º É de responsabilidade da unidade do servidor celetista aposentado notificar a DGRH sobre o interesse do funcionário em manter ou não seu e-mail institucional ativo, quando houver sua rescisão de contrato com a Unicamp.

§ 2º A DGRH deve colocar em seu sistema o status “CLT - aposentado”, nos casos de servidores celetistas aposentados que, ao rescindirem contrato com a Unicamp, manifestem o interesse em manter sua conta de e-mail ativa.

Art. 3º Os nomes de domínios contemplados são, nos Incisos I ao III e nos Incisos IV e V, respectivamente, @dac.unicamp e @unicamp.br.

§ 1º Os e-mails de pesquisadores Pós-Doutorado que não atendam este artigo deverão ser migrados para @unicamp.br.

§ 2º Os nomes de usuários, respectivos aliases de e-mail e os nomes de domínios institucionais serão mantidos para tais contas.

Art. 4º A manutenção permanente das contas de e-mail citadas nesta Instrução Normativa será autorizada desde que não gere custos adicionais de infraestrutura computacional e financeira à Unicamp.

§ 1º Em caso de insucesso da Unicamp em obter o serviço sem custos, será garantido um redirecionamento permanente à conta privada indicada pelo usuário.

§ 2º A CITIC é o órgão responsável por monitorar o cumprimento deste artigo.

Art. 5º Os casos omissos serão avaliados pela CITIC e, caso necessário, levados ao ConTIC.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo ConTIC.

Prof. Dr. Sandro Rigo  
Presidente do Conselho de Tecnologia de Informação e Comunicação  
ConTIC / UNICAMP